



Termo de Contrato de prestação de serviços
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**
e a Empresa **MILIZA LENITA LOPES - ME**

CONTRATO Nº 220/2017

Pelo presente contrato de prestação de serviço no Município de Ipirá, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, com sede na RODOVIA BA 052, KM 86, IPIRÁ/BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.042.659/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO**, inscrito(a) no CPF nº 295.630.705-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1790873 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MILIZA LENITA LOPES - ME**, com sede na Rua Cleriston Andrade, nº181, Bairro São João, Itaberaba-BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.045.032/0001-10, neste ato representada pela Sr(a) Maria Lenita Lopes, portador do RG 0106043757 e CPF 444.172.255-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de prestação de serviços por inexigibilidade de licitação **018/2017** e Processo Administrativo **234/2017**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações impostas pela Lei 9.648/98, e de acordo com às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para execução de PST - Projeto de Trabalho Social - Preliminar e o PDST - Plano de Desenvolvimento Sócio territorial, referente aos contratos Residencial Parque das Acácias SIAPF Nº 0359073-63, Residencial Parque dos Coqueiros SIAPF Nº 0293948-22 e Residencial Parque dos Mirantes SIAPF Nº 0293941-54.

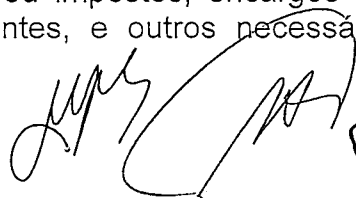
1.2 - Integra e completa o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a Proposta de Preços da contratada.

1.3 - O serviço contratado será realizado por execução indireta, e serão executados conforme discriminado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira obriga-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA** a pagar o valor de **R\$ 451.783,40** (Quatrocentos e cinquenta e um mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.


000186



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

3.4 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas e serviços efetivamente prestados.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.7 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.8 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 - Os preços são fixos e irredutíveis, sendo apenas permitido o reajuste conforme índice compatível com a natureza do objeto, na hipótese de que eventuais aditivos contratuais venham a prolongar o prazo de vigência para além de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - Este contrato tem vigência de 11 (onze) meses a partir da assinatura de instrumento Contratual.

5.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

Órgão: 02.05.00

Projeto Atividade: 1.020

Fonte de Recurso: 24

Elemento Despesa: 30.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e proposta apresentada;

7.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação;

7.1.8 - Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

7.1.9 - Assumir as despesas com combustível, quando a contratada estiver a serviço da Prefeitura Municipal;

000183

3



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2 - Atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;

8.1.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente deste Contrato, inclusive as referentes à tributos, taxas, material, e demais encargos;

8.1.4 - Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação;

8.1.5 - Assumir como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

8.1.6 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato;

8.1.7 - Fazer frente às despesas oriundas com alimentação, hospedagem, quando do deslocamento do pessoal do **CONTRATADO** à sede da **PREFEITURA MUNICIPAL**, quando necessário.

8.1.8 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal ou a terceiros;

8.1.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a

IV - impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - Em caso de rescisão por culpa da Contratada de haverá retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

10.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo **CONTRATADO**, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação 024/2016, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, com base no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso I, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



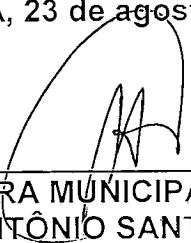
Prefeitura Municipal de Ipirá - Estadodabahia
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km86 - CEP44.600-000
CGC 14.042.659/0001-15 – PABX(75)3254-1394

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

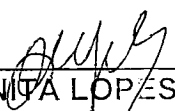
11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipirá - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

11.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ipirá - BA, 23 de agosto de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO
CONTRATANTE



MILIZA LENITA LOPES - ME
REPRESENTANTE CONTRATADA

000191